PPGPSI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

SEROPÉDICA
2017

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) está estruturado na modalidade *stricto sensu*.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia(PPGPSI), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), tem como objetivo a formação de Mestres e Doutores em Psicologia, qualificando a pessoa para o exercício do ensino superior em Psicologia e capacitando-a para o planejamento, execução, comunicação e avaliação em pesquisa. Além da formação de novos profissionais em especial das áreas de abrangência da UFRRJ (Baixada Fluminense, zona oeste e regiões circunvizinhas).

Art. 2 º O Programa de Pós- Graduação em Psicologia tem por finalidades:

I) Fomentar a produção de conhecimento na área daPsicologia,tendo como foco o desenvolvimento de uma região extremamente carente de formação acadêmica especializada nessa área;

II)Ampliar as pesquisas no âmbito da Psicologia, estimulando o intercâmbio dos grupos de pesquisa locais com grupos de pesquisa sediados no Brasil e no exterior;

III) Fortalecer a pós-graduação pública e de qualidade oferecida no Estado do Rio de Janeiro e, em especial, inaugurar essa modalidade de ensino na região mais afastada docentro urbano da capital, buscando um atendimento adequado às demandas sociais e aperfeiçoando modelos teóricos e metodológicos;

Art. 3º - O PPGPSI tem como área de concentração única Psicologia com ênfases em linhas de pesquisa.

§ 1. A ênfase em linhas de pesquisa implica na oferta de disciplinas direcionadas para o campo de conhecimento no qual se insere a linha e no desenvolvimento de pesquisa vinculada à linha.

§ 2. A critério do Colegiado poderão ser criadas novas linhas de pesquisa, desde que existam docentes e pesquisadores no PPGPSI com produção científica significativa e capazes de conduzir pesquisas e orientar alunos nas linhas propostas.

Art. 4º - O PPGPSI, no nível de mestrado deverá ser concluído em um período máximo de 24 (vinte e quatro) mesese mínimo de 18 (dezoito) corridos, e no nível de Doutorado, no máximo em 48 meses e mínimo de 36 meses, sendo ministrado em regime regular, presencial, de acordo com o calendário letivo da UFRRJ.

§1º.Mediante avaliação e decisão do colegiado, em casos excepcionais, há possibilidade de prorrogação por no máximo mais seis meses o prazo para conclusão do mestrado.

§2º. A critério e mediante prévia autorização do Colegiado do PPGPSI, atividades acadêmico-científicas poderão ser realizadas em regime especial, por exemplo, seminários com pesquisadores visitantes, cursos de férias etc.

Art. 5º.- É facultado aos membros do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, docentes e discentes, associarem-se de forma a compor núcleos específicos de pesquisa.

TITULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Capítulo I - Da Inscrição

Art.6º. A inscrição no processo seletivo de candidatos (as) aos cursos de Mestrado e de DoutoradoPPGPSI deverá ser efetuada pelo sistema SIGAA/UFRRJ..

Poderão inscrever-se no processo seletivo:

I) Candidatos(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) portadores(as) dediploma de graduação plena em instituição de ensino superior brasileira cujo curso sejareconhecido pelo MEC.

II) Candidatos (as) brasileiros(as) e ou estrangeiros (as) portadores(as) de diploma degraduação plena em instituição estrangeira devidamente convalidado porinstituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo MEC, de acordocom as normas legaisvigentes.

III) Candidatos (as) com previsão de conclusão de curso de graduação para o final do semestre do ano vigente da seleção do PPGPSI, desde que apresente no ato da inscrição umadeclaração da respectiva Coordenação de Curso informando a data

de previsão de colação de grau, que deverá acontecerem tempo hábil para a efetivação de matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado.

IV)O(a) candidato(a), ao apresentar a documentação requerida noato da inscrição, se responsabiliza pela veracidade de todas as informaçõesprestadas. .

V) Deverão ser enviados pelo sistema SIGAA cópias dos seguintes documentos e os itens assinalado com asterisco (*) deverão ser cópias autenticadas:

a) Pré-Projeto, conforme estabelecido no item II do Art. 8, em 2 (duas) vias.

b) Cópia do Diploma de Graduação, do certificado de conclusão ou dadeclaração da Coordenação do respectivo curso com a previsão da data decolação de grau em tempo hábil para a efetivação da matrícula no Curso deMestrado(*).

c) Histórico Escolar do Curso de Graduação.(*)

d) Currículo Lattes em versão impressacom comprovantes anexos (disponível para preenchimento no endereço http://lattes.cnpq.br).

e) Cópia de Documento de Identidade.

f) Cópia do CPF.

g) Cópia do Título de Eleitor e dos comprovantes da última votação

h) Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição. Não haverá devolução da taxa. O endereço para a impressão do GRU é: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.

OBS: Os documentos que foram enviados pelo sistema SIGAA como cópias simples no ato da inscrição nos itens g, h, i, deverão ter suas versões originais apresentadasno ato da matrícula.

Capítulo II - Da Seleção

Art.7. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPSI deverá ser feito observando oscritérios claramente estabelecidos e amplamente divulgados em Editais específicos e previamente definidos pelo Colegiado.

Art. 8. A seleção dos(as) candidatos(as), a definição do número de vagas, e a indicação de fases (provas de conhecimento de Psicologia, análise de pré-projetos de pesquisa, análise do Lattes e prova de idiomas), que serão definidos de forma diferenciada para

os cursos de mestrado e doutorado, são de responsabilidade da Comissão deSeleção, instituída anualmente pelo Colegiado do PPGPSI.

§1°.Os editais de seleção de novos mestrandos e doutorandos deverão ser aprovados em reunião do colegiado do PPGPSI antes desua divulgação pública.

Art. 9. A relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será divulgada na Secretaria do PPGPSI, no Institutode Educação, Campus Seropédica da UFRRJ, na data prevista emEdital e na página do PPGPSI/UFRRJ na internet.

§1º. Os candidatos terão um prazo para recursos de três (03) diasúteis após a divulgação dos resultados, nos termos de cada Edital de Seleção. Os recursos devem ser encaminhados à secretaria do PPGPSI.

Art. 10. Cabe à coordenação do PPGPSI divulgaroficialmente o resultado do processo de seleção.

Capítulo III - Da Matrícula

Art.11. A admissão dos (as) candidatos (as) selecionados (as) no curso seconcretizarápelo seu registro de matrícula na secretaria do PPGPSI

§ 1º.A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pelainscrição em disciplinas dentro dos prazosestabelecidospela coordenação. A não efetivação da matrícula no prazo estipulado implica o desligamento do PPGPSI.

§ 2º. É vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa dePós-Graduação*stricto sensu*.

Art. 12. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) que não efetivarem seusregistros de matrícula no prazo estabelecido no Edital correspondente serão considerados desistentes e suas vagas poderão ser preenchidas porcandidatos(as) aprovados (as) e classificados(as) no processo seletivo a critério do Colegiado.

Art. 13. No ato do registro de matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as)deverão apresentar original dos documentos que não foram entregues comcópia autenticada (identidade, CPF e título de eleitor) e ainda apresentardiploma ou certificado de conclusão do respectivo curso que o antecede (graduação para Mestrado e de Mestrado para Doutorado).

Art. 14. O(a) aluno(a) poderá trancar a matrícula em disciplinas antes dedecorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá sersolicitado pelo(a) aluno(a) à Coordenação do Programa, de comum acordo com o orientador e comunicado à Coordenação do PPGPSI via memorando.

Art. 15. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e Doutorado poderá requerero trancamentode sua matrícula, com plena cessação de suas atividadesescolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período,ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

§ 1º. Excetuando situações previstas em lei, o aluno bolsista que solicitar trancamento doPrograma perderá o direito a sua bolsa.

§ 2º. O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conteros motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º. O documento firmado pelo aluno e com manifestação favoráveldo orientador será avaliado pelo Colegiado do PPGPSI. A aprovaçãodo trancamento de matrícula pelo Colegiado do PPGPSI será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, exceto nos casosprevistos pelo Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido oColegiado do PPGPSI.

Art. 16. Nas disciplinas do PPGPSI poderão ser admitidosalunos especiais, que estarão sujeitos a este regulamento e às normas específicasdo PPGPSI. São considerados alunos especiais:

§ 1º. Os alunos de outros programas de Pós-Graduação *strictosensu*regularmente matriculados da UFRRJ.

§ 2º. Os alunos regularmente matriculados emProgramas de Pós-graduação strictosensu credenciados pelo MEC e que não tenham matrícula na UFRRJ.

§ 3º. Por solicitação do aluno especial poderá ser expedidadeclaração pela Coordenação do PPGPSI, na qual constará o programaanalítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceitoobtido.

§ 4º. A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorgaráo direito de matrícula futura ou preferência no processo de seleção do PPGPSI.

§ 5º. O PPGPSI não terá alunos(as) especiais que não obedeçam aoscritérios elencados nos parágrafos acima.

Art. 17. O aluno de Mestrado e Doutorado deverá se matricular em disciplinas eatender ao mínimo de 70% dos créditos no PPGPSI. Os demais créditos (30%) poderão ser cursados emdisciplinas de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pelo MEC,incluindocursosstricto sensu profissionais, deacordo com o limite de créditosestabelecido no presente artigo.

Art. 18. O aluno desligado por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazomáximo estabelecido pelo programa, poderá prestar novo processo seletivo ou solicitar reingresso no PPGPSI com oobjetivo de conclusão e defesa da dissertação ou Tese.

§ 1º.A critério do colegiado poderá ser exigida uma nova seleção,aplicando os procedimentos normais para ingresso no programa.

§ 2º Caso o colegiado indique a possibilidade de re-ingresso, asolicitação e a avaliação desse pedido de nova matrícula deve ser instruída com osseguintes documentos:

I) Memorando endereçado à coordenação do PPGPSI contendo a justificativa do interessado;

II) manifestação do Colegiado do PPGPSI, apoiada em parecer circunstanciado a ser elaborado por uma comissão designada pelo Colegiado do curso.

III) anuência do novo orientador e do antigo, caso seja pertinente;

IV) plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo novoorientador;

V) histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

VI) outros documentos exigidos a critério do colegiado do PPGPSI.

§ 3º. O interessado no reingresso, cujo pedido for aprovado, será considerado alunonovo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação doregimento interno desteprograma.

§ 4º. O re-ingresso mencionado no caput deste artigo será permitidouma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior,incluindo desligamento de outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu daUFRRJ.

§ 5º. O aluno que reingressar no PPGPSI deverá permanecervinculado a ele por, no mínimo, seis meses antes de estar habilitado para adefesa de sua dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano, após o re-ingresso.

§ 6º. O não cumprimento das normas deste artigoimplicará ocancelamento da nova matrícula e o desligamento definitivo do PPGPSI.

§ 7º. Aos alunos desligados há mais de quatro anos ficará vedada estaforma de reingresso.

Art. 19. Os alunos matriculados no PPGPSI ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

TÍTULOIII – DO REGIMENTO DIDÁTICO DO PROGRAMA E DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Capítulo I – Do Currículo Do Mestrado E Do Doutorado

Art. 20. Constituem componentes curriculares do Programa de PósGraduação em Psicologia:

a. Disciplinas

b. Atividades

c. Dissertação ou Tese

§ 1. As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado em Psicologia estão divididas em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

Art. 21. São atividades curriculares obrigatórias:

a. Disciplinas

b. Pesquisa Orientada

c. Estágio em docência (exceto para os alunos que comprovarem experiência profissional no ensino superior)

d. Qualificação

§ 1. Na qualificação será realizado com a presençade três professores, de preferência com dois professores da UFRRJ (sendo um deles o orientador) eum professor de outra instituição superior de ensino. As qualificaçõesserão abertas ao público de forma a favorecer a participaçãode professores e de alunos.

§ 2. No Qualificação, o mestrando e o doutorando fará apresentação por escrito e por defesa oral do projeto. As Qualificações devem serrealizados preferencialmente tão logo o aluno tenha cumprido os 12 (doze) primeiros meses de ingresso no PPGPSI, para o Curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado sendo esse prazo prorrogável por no máximo mais três meses, desde que haja solicitação prévia do orientador e do mestrando junto ao colegiado do PPGPSI.

Art. 22. A proposta de criação ou reformulação de disciplinas deveráconter ementa, creditação, distribuição de carga horária, caráter obrigatório ouoptativo,

docentes responsáveis eprograma analítico, incluindo objetivos, conteúdo, bibliografias principal e complementar, metodologia ecritério de avaliação.

§ Único. A criação ou reformulação de disciplinas será aprovada peloColegiado do PPGPSI, para posteriorencaminhamento à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa com afinalidade de apreciação e autorização.

Capítulo II - Dos Orientadores E Da Orientação

Art. 23. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios para definição de orientadores, dentreaqueles considerados habilitados a cada ano.

§ 1º. Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do PPGPSI e dentro do prazo de até 12 meses a partir da matrícula inicial.

§ 2º. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar, em casos excepcionais, a substituição do Orientador em um prazo diferenciado ao estipulado no §1º,definindo tambéma necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso

§ 3º. Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre e de Doutorado ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGPSI, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação doColegiado do PPGPSI e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24. A cada estudante, por ocasião da divulgação dos resultados daseleção, será designado um Orientador da linha de pesquisa escolhida peloaluno na ocasião da inscrição

§ 1º. Excepcionalmente, atendendo às necessidades do aluno e emcomum acordo com o orientador, poderá ser indicado um co-orientador, que dará suas contribuições, em caráter secundário, ao planejamento e/ou execuçãodo trabalho de conclusão do curso.

§ 2º. Em situações excepcionais e de acordocom o Colegiado do PPGPSI, o aluno pode ser encaminhado para outra linha de pesquisa que se adeque melhor ao seu projeto de pesquisa.

Art. 25. Para solicitação da prorrogação do prazo de defesa da dissertação, o orientador e o aluno apresentarão ao colegiado do PPGPSI um plano individual de estudos e de pesquisa. O Colegiado poderá aprovar ou nãoa prorrogação do prazo para conclusão do mestrado.

Art. 26. Compete ao Orientador:

a. acompanhar o aluno ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração e execução de projetos de dissertação;

b. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado

c. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo nodesempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

d. manter o Colegiado permanentemente informado das atividades desenvolvidas pelo orientando, através do seu relatório anual, bem como solicitar daquele as providências que se fizeram necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

e. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado.

f.indicar ao colegiado o desligamento do aluno do PPGPSI, em caso de comprovação de plágio e/ou produção e fabricação de dados falsos de pesquisa por parte do seu orientando.

Art. 27. A atividade de orientação é considerada atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação na carga horária semanal do professor.

§ Único. O Colegiado manterá os Departamentos informados sobre os docentes que desempenharem atividades concernentes à orientação de alunos.

Art. 28. O colegiado do PPGPSI recomendará o número máximo de alunos por orientador a partir dos documentos da área indicados pela CAPES.

Art. 29. O orientador credenciado pelo PPGPSI será habilitado para receber novos orientandos, desde que atenda às normas estabelecidas peloRegulamento dos Programas

de Pós-Graduação da UFRRJ e pelo presentedocumento no que diz respeito às regras de credenciamento.

CAPÍTULO III- DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 30. As bolsas de estudo alocadas ao Programa pelas instituiçõesfinanciadoras serão distribuídas entre os aprovados em seleção de acordo com critérios definidos pela Comissão de Bolsas,os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§1º.Caberá à Comissão de Bolsas alocar as bolsas deestudos entre estudantes aprovados no processo seletivo.

§2º. A Comissão de Bolsa fará também semestralmente o acompanhamento do rendimento acadêmico e do cumprimento dos prazos e de regras deste regimento pelo bolsista, podendo indicar ao Colegiado, a qualquer momento, a substituição do bolsista.

Art. 31. A Comissão de bolsas será constituída por professoresmembros do Colegiado e um representante do corpo discente.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 32.O controle de integralização curricular será feito pelo sistemade crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas e ou práticas.

Art. 33. O rendimento escolar em cada disciplina será avaliado por meiode provas escritas ou orais e/ou de trabalhos práticos ou de outros meios apontados pelo docente.

Parágrafo único. O aluno terá no máximo o prazo de 30 dias corridos, após o término da disciplina, para entregar a atividade e/ou trabalho indicado pelo professor.

Art 34. A juízo doprofessor, a qualificação do aluno será expressa por meio dos conceitos e correspondentes abaixo, conforme o Regimento Geral da UFRRJ:

A- Excelente

B- Bom

C- Regular

D- Insuficiente

R- Desligado

RF- Abandono ou Reprovado por Freqüência insuficiente

S- Satisfatório

NS- Não satisfatório

§ 1º. Em casos excepcionais, ouvido o Colegiado do Programa,o docente poderá atribuir o conceito IC (incompleto) ao aprendizado do aluno, que deverá ser substituído peloconceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessadoo impedimento.

§ 2º. Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T- Trancamento de matrícula em disciplina

AP- Aproveitamentode disciplina de pós-graduação*stricto sensu* cursadas emoutras instituições de ensino anteriormente ao ingresso do aluno do programa

§ 3º. Ao aluno que obtiver menos de 75% de freqüência, em qualquerdisciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado emavaliações efetuadas.

§ 4º. O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduaçãofor computada através de critérios de avaliação específicos,definidos pelo Colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 34. O conceito NS será aplicado quando os critérios para a atividade não forem atendidos.

§ 5º. Quando atribuído o conceito C ou D, o aluno deverá cursarnovamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência doconceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado do PPGPSI.

§ 6º. Os conceitos A e B significam aprovação, os conceitos C e Dsignificam nota insuficiente que deve ser corrigida pelo aluno e o conceito Rreprovação direta e desligamento do Programa

§ 7º.Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGPSI até trinta dias úteis após o término de cada disciplina para serem lançados nos históricos dos alunos.

§ 8. Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas pelo aluno no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar.

§ 9º.Nos casos em que o aluno tenha nota regular/insuficiente em alguma disciplina, cabe ao colegiado avaliar seu aproveitamento geral e considerar alteração no conceito.

Art. 35 - O Índice de Aproveitamento será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo

número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A –Excelente:peso 4

B- Bom: peso 3

C- Regular: peso 0

D- Insuficiente: peso 0

R- Desligado: peso 0

RF- Abandono ou Reprovado por Freqüência insuficiente: peso 0

S- Satisfatório

NS- Não satisfatório

§ 1º. O Índice de Aproveitamento cumulativo durante todo o programa não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º.Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte com exigência de cursar disciplinas e alcançar o índice exigido no parágrafo 1.

§ 3º.Para correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10,0; B= 7,5 a 8,9; C= 6,0 a 7,4; D= 5,0 a 5,9 e R=Inferior a 5,0

Art. 36. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas até o limite de30% do total mínimo exigido, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 1º. Até seis meses após a matrícula inicial no PPGPSI, o aluno deveráformar processo regular com solicitação de aproveitamento decréditos cursados antes de sua matrícula no PPGPSI, no qualdeverão ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cadadisciplina. Créditos cursados há mais de cinco e até oito anos, antes do ingressodo aluno no programa, deverão receber parecer do professor responsável peladisciplina equivalente no PPGPSI.

§ 2º. Para este artigo, não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior aoito anos.

.

CAPÍTULO V – DA CREDITAÇÃO E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OBTENÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 37 - Para a obtenção do grau de Mestre e Doutor, o aluno deverá satisfazertodas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses para mestrado e 48 meses para

doutorado, com possibilidadede prorrogação por mais seis meses ouvido o Colegiado do PPGPSI:

a) ser aprovado no número mínimo de 23créditos no mestrado e em 40 créditos no doutorado em disciplinas cursadas no PPGPSI. Caso tenha cursados os créditos permitidos fora da UFRRJ (Art.36), estes deverão ser em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido e autorizado pelo MEC e validados pelo Colegiado do PPGPSI.

b) Para o Grau de Mestre ser aprovado, no máximo até o final do segundo período letivo, em exame de língua estrangeira, cujo rendimento demonstre a capacidade de leiturae compreensão de textos técnico-científicos da área;

c) Para o Grau de Doutor ser aprovado, no máximo no final do segundo ano, em exame de língua estrangeira diferente da cumprida no exame do mestrado, cujo rendimento demonstre capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos na área. Caso o aluno tenha realizado tenha feito concluído o mestrado há mais de cinco ano, ele deverá realizar duas provas de língua estrangeira na ocasião de seleção do mestrado.

d) ter sido aprovado no Seminário de Qualificação;

e) Para o Grau de Mestre, apresentar dissertação em que haja revelado domínio detemaescolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;

e) Para o Grau de Doutor, apresentar tese que contribuaoriginal e significativamente no campo de estudo da área da Psicologia

f) Para o Grau de Mestre,ser aprovado em defesa de dissertação perante uma BancaExaminadora de no mínimo de três membros, sendo no mínimo um externo a Universidade;

g) Para o Grau de Doutor, ser aprovado em defesa de tese perante Banca examinadora de no mínimo cinco membros, sendo no mínimo dois externos a Universidade;

h) Para o grau de Mestre, apresentar comprovação de envio de ao menos um artigocientífico ou capítulo de livro, mediante protocolo de recebimento, para publicação,preferencialmente, em periódicos recomendados pelo Qualis/CAPES da área de Psicologia, sendo oconteúdo do produto parte de sua dissertaçãoou fruto da participação no grupo depesquisa do orientador, salvo compromisso referendado e assinado pelo orientador, com data de no máximo 3 meses para submissão acatada pelo colegiado;

i)Para o grau de Doutor, apresentar comprovação de envio e/ou aceite de ao menosdoisartigo científico ou capítulo de livro, mediante protocolo de

recebimento, para publicação, em periódicos recomendados pelo Qualis/CAPES da área de Psicologia, sendo o conteúdo do produto parte de sua teseou fruto da participação no grupo de pesquisa do orientador ;

j) a concessão do título estará condicionada aos cumprimentos dos itens anteriores deste artigo e à entrega à Coordenação do PPGPSI doexemplar definitivo da dissertação, impresso e em meiodigital e redigido segundo o "Manual de Instruções para Organização eApresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ" e seguindo as recomendaçõespropostas pela *American PsychologistAssociation*(APA).

Paragráfo único - os alunos de doutorado podem aproveitar até 20 créditos do mestrado a serem avaliados pelo colegiado do curso.

§ 1º – Nenhum documento será expedido pelo PPGPSI ou peloPró-Reitoria de Pesquisa ePós-Graduação até que a versão definitiva dadissertação ou da tese seja recebida e todos os demais itens exigidos acima para titulação tenhamsido atendidos.

§ 2º - O aluno terá o prazo de máximo de 180 dias para cumprir os itens deste artigo. O não cumprimento desse prazo implica a perda do direito de requerer o título de mestre ou de doutor junto à UFRRJ.

Art. 38. A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa eaprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 - Será desligado do programa o aluno que:

a) obtiver conceito R em qualquer disciplina, em qualquer semestre;

b) não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada períodoletivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PPGPSI

c) obtiver Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 em dois semestres consecutivos;

d) obtiver conceito C ou D duas vezes na mesma disciplina;

e) tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa.

f) não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo de 12 meses a contar da seleção;

g) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

h) não apresentar o seminário de qualificação no prazo estabelecido pelo art 20.

i) for reprovado no exame de defesa de dissertação;

j) não concluir o programa no prazo máximo estabelecido por este regimento.

k) não apresentar no prazo solicitado a comprovação do diploma deconclusão de curso de graduação no prazo estipulado pela coordenação do PPGPSI.

l) apresentar vínculo simultâneo em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu*

m) Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo colegiado do PPGPSI

n) não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;

o) Em caso de comprovação de plágio ou adulteração de resultados de pesquisa.

Parágrafo único- Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após acomunicação da Coordenação do PPGPSI.

CAPÍTULO VII - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO E ARTIGO

Art. 40. Para obtençãodo grau será exigido do estudante umadissertação para o Grau de Mestre e uma tese para o Grau de Doutor.

§ 1º. O julgamento final desses trabalhos será solicitado pelo orientador do aluno junto à coordenação do Curso.

§ 2º. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão doaluno que tiver todos os créditos exigidos em disciplinas, e que tenha sidoaprovado em todas as atividades.

Art. 41. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadoresaprovado ou reprovado, sendo o seu resultado final a posição da maioria daComissão Julgadora.

§ 1º. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, poderá, ajuízo do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximode 6 (seis) meses.

§ 2º. A comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceresfinais |à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquemem alterações substanciais do conteúdo da dissertação, caso em que o estudantedisporá de 60 (sessenta)dias para realizar as alterações e encaminhá-las à referidacomissão.

Art. 42. Após a sessão de defesa, o candidato terá um prazo de 60 dias para a entrega dos exemplares definitivos, acompanhadosde um artigocientífico versando sobre a

totalidade ou partes da dissertação, em condições deser submetido a uma revista científica, salvo em caso exposto no Art. 37.

Art. 43. Será aceita a dissertação ou tese em forma de um ou mais artigos que além do(s) artigo(s) seja entregue a introdução constando a revisãobibliográfica realizada e a discussão dos resultados e conclusão

TÍTULO IV - DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 44. A administração do PPGPSI será composta por seu colegiado pleno, que será composto por seus professores permanentes colaboradores, e representantes do corpo discente estes eleitos pelo conjunto dos alunos regularmente matriculados, deacordo com a legislação em vigor.

§ 1. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês eextraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou da maioriasimples de seus membros, de acordo com a necessidade.

§ 2. A critério do Colegiado, orientadores externos ao quadro funcional daUniversidade poderão ser convidados a participar do colegiado, com direito a voto, desde que não excedam ¼ do total dos membros.

Art. 45. A reunião de Colegiado será presidida pelo coordenador do PPGPSI e, na sua ausência, pelo CoordenadorSubstituto.

Parágrafo Único - O Coordenador do Programa e seu substituto serão deverão ser professores permanentes do PPGPSI, tendomandato de dois anos, podendo ser reeleitos pormais dois mandatosconsecutivos. O mandato do representante discenteserá de um ano, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Art. 46 – As reuniões dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduaçãoserão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade deseus membros.

§ 1º - Não havendo quórum, o colegiado será convocado para novareunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiadoreunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§ 3º - O membro do colegiado, quando impedido de comparecer,deverá justificar a ausência antecipadamente

§ 4º – Nas reuniões e decisões somente terão direito a voto os membros do colegiado executivo composto pelos docentes permanentes e representantes

discentes, entretanto, poderão ser convidadas, a juízo do presidente do colegiado, pessoaspara prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse dos Programas de Pós-Graduação.

Art.48 . Serão atribuições doCoordenador do PPGPSI:

I- coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito,para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

III-supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento doprograma;

IV- cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Pró-Reitoriade Pesquisa e Pós-Graduação;

V- aplicar os recursos destinados ao PPGPSI, de forma transparente ecorreta;

VI- adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado.

Art.49 . Serãoatribuições do Colegiado do Programa de Pós- Graduação:

I- Estabelecer normas para o Edital de seleção de novos alunos, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;

II- propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e regimento interno do programa;

III avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno, nos casos pertinentes, conforme normas deste regimento;

IV aprovar os pedidos de trancamento de curso, pronunciar-se sobre ospedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas;

V- aprovação de cursos na forma de tópicos especiais e outras atividades acadêmicas de professores e professores visitantes;

VI- Aprovar ou não a mudança de orientador em caso de pedido feito pelo aluno ou pelo professor.

VII- credenciar, recredenciar, descrendicar os professores orientadores permanentes e colaboradores do programa;

VIII- aprovar os membros das bancas examinadoras relacionadas às exigências do programa;

IX- auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;

X – Aprovar ou rejeitar o pedido de prorrogação do prazo para qualificação de projeto de pesquisa e/ou finalização do curso

XI- Decidir sobre reingresso e/ou desligamento de aluno do PPGPSI

XII- solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 51. O credenciamento dos Docentes do PPGPSI será feito pelo Colegiado apartir de normas específicas, os quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos no Regulamento dos Programas de pós-graduação da UFRRJ, que passarão a vigorar como Normativa para o PPGPSI

Art. 52. Para efeito de credenciamento ao PPGPSI, os docentes deverão ser designados como:

I – **Permanentes**: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estávelde docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias para o funcionamento do mesmo;

- II – **Colaboradores**: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando mestrandos, podendo colaborar em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente tenham atividades permanentes no Programa;

III – **Visitantes**: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outrasInstituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculoparacolaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime dededicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino noprograma, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades deextensão.

Enquadram-se ainda como visitantes os docentes queatendam aoestabelecido neste item III e tenham sua atuação no Programa viabilizada porcontrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsaconcedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 1º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes se restringe aomáximo de 30 % do total de docentes do PPGPSI.

§ 2º – Será permitido o percentual máximo de 30% de Docentes Permanentesem Condições Especiais segundo a Portaria CAPES n° 068, de 03 de agosto de2004 e suas modificações segundo a Portaria nº 03, de 07/01/2010 (Modifica aredação do § 3° do artigo 2° da Portaria CAPES nº 068 e acrescenta os § 4° e §5°).

§ 3º – O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 12 horas semanaispara as atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGPSI ao qual pertencee só poderá participar nesta categoria em trêsProgramas de Pós-graduação*stricto sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição, dependendo de mudanças nas determinações da Área de avaliação da CAPES.

§4º - Os membros colaboradores do PPGPSI somente poderão orientardissertações de mestrado após aprovação do Colegiado, respeitando os critériose as normas da Área de Psicologia.

Art. 53. Para o Credenciamento como Permanente, o docente pertencente deverá atenderaos seguintes critérios mínimos:

a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente; com diploma reconhecido pelo MEC

b) Ter atuação no ensino de graduação e ter participado de bancas de mestrado/doutorado na UFRRJ ou outras instituições de ensino. No PPGPSI, odocente deverá ministrar no mínimo uma disciplina aberta a todo o corpo discente, que deverá ser oferecida ao menos a cada dois anos. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essadisciplinadeverá atender a linha de pesquisa do Programa;

c)Participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

d)Comprovar a publicação mínima de 3 artigos e/ou e livros e capítulos de livros pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anterior a solicitação de credenciamento ao PPGPSI, sendo as três publicações em periódicos classificados pela CAPES do no mínimo, Qualis B, das quais 1 (uma) no mínimo Qualis B2 em Psicologia.

e) Para credenciamento ao mestrado, é preciso ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou detrabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias) do DEPSI-UFRRJ. Para o Doutorado, é exigida a conclusão de, no mínimo, uma dissertação de mestrado.

f) O professor do DEPSI que se candidatar a ser professor permanente deverá encaminhar dossiê à coordenação do PPGSI, contendo carta de interesse e documentos comprobatórios dos itens a, b, c, d e e.

g) No caso de docente do quadro de funcionários efetivos da UFRRJ, mas não pertencentes ao DEPSI, além de cumprir os itens acima, ele deverá propor sua candidatura ao colegiado do curso por meio de apresentação de carta de interesse e de cópia doLattes com documentação comprobatória dos itens a, b, c, d e e.

h) Para as duas situações previstas de credenciamento previstas nos itens f e g será indicada uma comissão composta de três docentes, designada pelo colegiado do curso, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer favorável ou não ao credenciamento do novo docente. Este parecer deverá ser aprovado em reunião de colegiado.

Art. 54. Para o Credenciamento como Colaborador, este regimento estabelece os seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ:

a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente em diploma reconhecido pelo MEC.

b) Atuar no ensino de graduação e participar em disciplinas e/ou em pesquisas com um Docente Permanente do PPGPSI;

c) Participar em grupos de pesquisa e/ou serresponsável por projeto de pesquisaevidenciando sua aderência àslinhas de pesquisa do PPGPSI;

d) Comprovar a publicação mínima de 2 (dois) artigos/capítulos de livro pelo período de até 3(três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento,sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área deavaliação de Psicologia da Capes com no mínimo uma publicação em periódico em QualisB2. É necessário que a produção acadêmica esteja vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGPSI.

> **Parágrafo único**- É necessário que o docente colaborador tenha também experiênciade orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

e) No caso de docente do quadro de funcionários efetivos da UFRRJ, além de cumprir os itens acima, ele deverá propor sua candidatura ao colegiado do curso por meio de apresentação de carta de interesse e de cópia do Lattes com documentação comprobatória dos itens a, b, c e d.

f) Para os docentes de fora da UFRRJ, além de cumprir todos os itens acima deste artigo, para o seu credenciamento como colaborador, será exigida uma carta de interesse, redigida e assinada, pelo docente demonstrando interesse em participar do PPGSI e explicitando como pretende colaborar com o programa. Além de documentação de sua instituição de origem, liberando-o para integrar o corpo docente do PPGPSI.

Paragráfo Único – os docentes de outras instituições, no primeiro momento, somente poderão ser credenciados como professor colaborador do PPGPSI, tendo o prazo de atédois anos para tornar-se permanente, desde que atinja as exigências a, b, c e d do artigo 49, salvo em situações de experiência condizente com a avaliação da área e depois de consultado o colegiado.

g) Para todasas situações previstas de credenciamento como colaborador neste artigo será indicada uma comissão composta de três docentes, designada pelo colegiado do curso, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer favorável ou não ao credenciamento do novo docente. Este parecer deverá ser aprovado em reunião de colegiado.

Art. 55. Para os candidatos que solicitarem ingresso pela primeira vez noPPGPSI, o credenciamento como docente terá validade de até quatro anos. Ocredenciamento será realizado pelo colegiado com base nos critérios mínimos citados nos artigos 53 e 54,conforme categoria de professor permanente ou colaborador.

§1º - A avaliação para recredenciamento desses novos docentes deverácoincidir com os períodos de avaliação do PPGPSI pela CAPES.

§ 2º- Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador paraPermanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 53 e estarão sujeitos aos critérios de recredenciamento descritos no artigo 54.

Art. 56. Os docentes do PPGPSI serão avaliados a fim de obterem oRecredenciamento, o que os habilitará a permanecerem no Programa. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidaçãodas atribuições dos membrosdocentes permanentes e colaboradores noPPGPSI, quanto a avaliação do docente que foidescredenciando anteriormente.

Parágrafo 1 – Para o Recredenciamento do docente permanente que está efetivo no programa, o deverá preencher os seguintesrequisitos:

a) Comprovar a publicação mínima de 4 produtos (artigos, livros e capítulos de livrospelo período de até 4 (quatro) anos. Os artigos e livros devem ser qualificadosna área de Psicologia e 2 devem ser no mínimo de revistas B2.

b)Das publicações citadas no item anterior, é desejável que se incluadiscentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co- autores a partir de pesquisas realizadas pelo grupo de pesquisa;

c)Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPGPSI

d) Ter orientado pelo menos 8 (oito) alunos do PPGPSI nos últimos quatroanos.

e)Para se proceder a avaliação de recredenciamento do docente permanente, o mesmodeverá enviar à coordenação do PPGPSI, a documentação comprovando os itens a, c e d deste artigo até a data de 31 de outubro do ano de avaliação do curso pela CAPES;

Parágrafo 2 -Os docentes descredenciados, que estão fora do PPGPSI, precisam apresentar no mínimo o item a).

Art. 57. Os docentes permanentes quenãosatisfizerem todos os requisitos listados no artigo 50 serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serãorecredenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 58. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de nomínimo quatro anos para solicitar recredenciamento, quando deverão comprovaro atendimento aos critérios no artigo 52.

Art.59. Para o recredenciamento de professores colaboradores, o colegiado do PPGPSI define os seguintes critérios:

a) Ter orientado no mínimo 2 (dois alunos) do PPGPSI ou 2 alunos de Iniciação Científica , caso esteja fora do Programa, no interstício de quatro anos.

b) Ter no mínimo uma publicação capítulo de livro e/ou artigo em periódicos da área de Psicologia nos últimos quatro anos.

c) Coordenar ou Participar de Projetos de Pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do PPGPSI.

Art. 60. Os Docentes Permanentesdescredenciados, segundo critérios doartigo 52, poderão concluir eventual orientação em andamento. Paraos DocentesColaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serãotransferidas para outros docentes permanentes do programa.

Art. 61. Os docentes recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunospara a próxima seleção, respeitando-se o número de vagasestipulado

para cada Orientador, definido pelo Colegiado do PPGPSI, elevando-se em conta às seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipuladopeloregimento do Programa como prazo máximo para defesa deMestrado

b) Ter publicaçõesno ano de habilitação, em quantidade e qualidadesuficientes, segundo critérios deste regimento.

Art.62. A avaliação deCredenciamento/Recredenciamento/Descredenciamentoe habilitação deorientadores para o PPGPSI será realizada pelo Colegiado do programa. Os resultados serãohomologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

TÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.63. Este regimento total ou parcialmente poderá ser modificado a qualquer momento segundo decisão do colegiado do PPGPSI.

Art. 64. Os casosomissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFRRJ, noRegulamento dos Programas de Pós-Graduação e nesse Regimento serãodecididos pelo Colegiado, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 65. O presente regimento entraráem vigor a partir da data de suaaprovação pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Seropédica (RJ), 20 de setembro de 2017

Profº Ronald Clay Ericeira
Coordenador do PPGPSI/UFRRJ

•

•